

CONTRATO N° 81/2022
PROCESSO N° 54/2022
DATA: 01/04/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito(RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Francisco Perondi, n.º 127, Sala 01, inscrita no CNPJ sob n.º 19.286.537/0001-98, na cidade de Flor da Serra do Sul/PR, neste ato representada por seu sócio, Sr. Rafael Nicolodi, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 086.081.529-32, e na Carteira de Identidade n° 5362828, órgão expedidor SSPSC-SC, residente e domiciliado na Rua General Polidoro, n° 94, Apto 404, Edifício Porto Fino, Bairro Santo Antônio, cidade de Joinville, Santa Catarina, CEP: 89.218-010 doravante denominada **CONTRATADA**. As partes, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, resolvem pactuar a contratação de prestação de serviços de fornecimento de licenciamento de software especializado na gestão da Saúde Pública Municipal, manutenção da aplicação da ferramenta e-SUS AB PEC, parametrização, execução de configurações, atualização do sistema, backup diário e tudo que for necessário para o bom funcionamento da ferramenta, bem como, a prestação dos serviços de treinamento e capacitação presencial e remoto, além do suporte técnico continuado a ser disponibilizado pelos especialistas responsáveis pela avaliação e controle dos indicadores de produção das unidades de Saúde de Rodeio Bonito/RS, o que fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: Constitui objeto do presente contrato o Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública- Saúde, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas na Proposta – Processo Administrativo 54/2022 da Dispensa de Licitação 27/2022 de 01 de abril de 2022 e deste contrato, em favor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços correlatos:

I-Serviços de continuidade na implementação, configuração e parametrização de acordo com procedimentos da **CONTRATANTE**.

II-Supervisão do processo de transmissão dos dados (CNES), FPO magnético, BPA, SIA) com organização da estrutura, equipes, profissionais, serviços de classificação, programação

orçamentária, além da capacitação de um profissional da unidade para atuar como replicador de conhecimento pós supervisão.

III-Instalação, treinamento, organização do trabalho e, disponibilização de softwares para média e alta complexidade, mapa inteligente, business inteligente, portal eletrônico.

A manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferida exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente instrumento terá duração inicial até 31/07/2022, podendo ser renovado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos Aditivos.

I- Fluído o prazo de vigência, os aplicativos licenciados poderão ser automaticamente bloqueados para alterações na base de dados, sendo garantido à obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato “txt” ou “csv”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Pelo Licenciamento do Direito de uso dos aplicativos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	04	MÊS	Suporte técnico remoto aos profissionais para utilização da ferramenta e-SUS AB PEC – e, tudo que for necessário para o bom funcionamento do sistema e otimização dos indicadores; Licenciamento e Suporte técnico remoto aos profissionais para utilização de ferramentas integradas ao sistema e-SUS AB PEC: Business Intelligence, Gestão Integrada de Estoque, Gestão de Frotas, Gestão de Benefícios; Gestão de Orçamentos e Contratos; Apoio da equipe de Avaliação e Controle buscando aumentar a produção realizada pelo Município, obtendo como benefício o aumento do repasse financeiro mediante as normas do Programa Previne Brasil; incluso	R\$1.150,00	R\$4.600,00

			sem valor adicional Evento presencial para lançamento do projeto na sede da Prefeitura, embarcando: Apresentação do projeto e engajamento dos profissionais; Treinamento e Capacitação dos Profissionais da Saúde em busca da otimização da utilização do sistema e-SUS AB PEC, elucidando o preenchimento correto do sistema para o atingimento das metas do Município e aumento do repasse do Ministério da Saúde – bem como, o ensinamento para utilização das novas ferramentas integradas ao sistema e-SUS AB PEC: Business Intelligence (BI), Gestão Integrada de Estoque, Gestão de Frotas, Gestão de Benefícios; Gestão de Orçamentos e Contratos.	
VALOR TOTAL				R\$ 4.600,00

Parágrafo segundo: O pagamento mensal do licenciamento será realizado via boleto bancário e ou depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes do Licenciamento do Direito de uso dos aplicativos objeto do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de 2022, através das seguintes funcionais programáticas:

2137 | 33904006000000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE | RV - 4500

Parágrafo segundo: O Presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório de Dispensa de Licitação n. ° 27/2022, cujos termos desde logo constituem parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DOS APLICATIVOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos aplicativos licenciados, concedendo a CONTRATANTE as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá possuir irrestrito poder para modificar os códigos-fonte e executáveis durante a vigência contratual, em face de alterações de ordem legal federal ou estadual.

Parágrafo terceiro: Fica vedado a CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos aplicativos licenciados, assim como a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referido(s) aplicativos(s).

Parágrafo quarto: Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os aplicativos deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: Caberá a CONTRATANTE:

I-Efetuar os pagamentos decorrentes do Licenciamento do Direito de Uso dos aplicativos objeto deste contrato no prazo avençado.

II-Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato. Manter, na operacionalização dos aplicativos, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.

III-Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.

IV-Manter padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as com brevidade.

V-Assegurar a configuração adequada do computador e instalação dos aplicativos, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do computador, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.

VI- Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos aplicativos.

VII-Parametrizar a aplicativo, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos aplicativos (s) quando necessário.

VIII-Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.

IX-Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da CONTRATADA, para somente depois de decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: Caberá a CONTRATADA:

I-Manter operacionais todas as funcionalidades descritas na Proposta.

II-Tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.

III-Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Proposta e no procedimento de dispensa e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IV-Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços, caso viável.

V-Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até dois dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.

VI-Orientar e prestar suporte à CONTRATANTE para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO DE IMPLANTAÇÃO

Parágrafo primeiro: O treinamento na operacionalização do aplicativo, quando contratado, poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, na sede CONTRATADA ou, ainda, via internet.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados mediante o pagamento da hora técnica respectiva, acrescida das despesas de deslocamento, alimentação e estadia do técnico palestrante quando o treinamento ocorrer das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: O treinamento de implantação na sede da CONTRATANTE poderá incluir ou não o fornecimento oneroso de material didático.

Parágrafo quarto: O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: As melhorias/modificações nos aplicativos poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

Parágrafo segundo: As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, respectivamente.

Parágrafo terceiro: As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal do

licenciamento dos aplicativos.

Parágrafo quarto: As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos aplicativos à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.

Parágrafo quinto: As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos aplicativos durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos aplicativos.

Parágrafo sexto: As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo: As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos aplicativos originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à CONTRATANTE implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte à versão antiga.

Parágrafo oitavo: A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

Parágrafo nono: Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

Parágrafo primeiro: O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

I-Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos

II-Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

III-Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.

IV- Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos.

V-Desenvolver relatórios específicos.

Parágrafo segundo: Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita in loco de técnico habilitado.

Parágrafo terceiro: O suporte, embora disponibilizado pela CONTRATADA, somente será

prestado caso o interlocutor do CONTRATANTE que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 6ª alínea “X” do presente contrato.

Parágrafo quarto: A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único: A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

Parágrafo segundo: A rescisão contratual poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 10% sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato.

Parágrafo segundo: Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

Parágrafo terceiro: O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de 0,5% do total estimado para a contratação por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias).

Parágrafo quarto: Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

Parágrafo quinto: Multa de 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

Parágrafo sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

Parágrafo sétimo: A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

I-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco anos.

II- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Parágrafo primeiro: As partes de comum e recíproco acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

Parágrafo segundo: E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rodeio Bonito, 01 de abril de 2022.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rang Tecnologia e Desenv, de Sistemas Ltda
CNPJ: 19.286.537/0001-98
CONTRATADA

Gestor do Contrato

Testemunhas: 1º _____ 2º _____

Assessoria Jurídica

De acordo em data supra: